



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 04/2010**

Dispõe sobre o horário de expediente dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32 e 60-A, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão), com a redação dada pela Lei Complementar nº 119, de 01 de julho de 2008, e pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

**CONSIDERANDO** o excessivo número de reclamações feitas na Coordenadoria dos Juizados Especiais pelo jurisdicionado maranhense, bem como, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão - quanto à uniformização do horário de atendimento das Unidades Jurisdicionais Autônomas de Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** o Ato Circunstanciado de Inspeção Preventiva na Justiça Comum Estadual no Maranhão, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no final de 2008;

**CONSIDERANDO** as decisões do Conselho Nacional de Justiça no PCA 200810000014612, DJU 06/04/2009; PCA 2008100000014703, DJU 06/04/2009; e PP 10869, DJU 09/11/2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 08/2006 do Tribunal de Justiça do Maranhão, que estabelece o horário de funcionamento do Poder Judiciário das 08:00hs às 18:00hs;

**CONSIDERANDO** o princípio do acesso à justiça, da eficiência da prestação jurisdicional, e da importância do exercício da atividade advocatícia;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 12 da Lei nº 9.099/1995;

**CONSIDERANDO** ainda decisão do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais em reunião realizada aos 24 dias do mês de maio de 2010, resolve



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DETERMINAR**

Art. 1º. O horário de funcionamento dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão é das 08:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, destinado à prática de todos os atos processuais, como recebimento de recursos e petições de qualquer natureza, realização de audiências, atendimento ao público em geral, às partes, e aos advogados.

Art. 2º. A prática de atos processuais no período noturno fica reservada à necessidade de serviço, a critério do juiz titular da unidade jurisdicional.

Art. 3º. Ficam revogados os Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de nº 10/2008 e 16/2008.

Publique-se e encaminhe-se cópia deste Provimento a todos os Juízes de Direito dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 08 de julho de 2010.

Des. Antonio Guerreiro Júnior  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA